



*Estado do Rio Grande do Sul*

*Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho*

Professora Mun. do Paim Filho

SECRETARIA  
PROTOCOLADO

Nº 289 Data 18/10/16

Elaborado JTR

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA URBANA NÃO RESIDENCIAL

Contrato de Locação de Sala Urbana não residencial que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, com sede na Av. Rio Grande, nº 40, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. CELSO LUIZ LORENSON**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 246.714.100-44, residente e domiciliado na Rua Quaraí, nº 36, neste município, de ora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado o **SR. WALTER FONTANA**, brasileiro, casado, funcionário aposentado da CEEE, inscrito no CPF nº 008.311.400-97, residente e domiciliado na Rua Carazinho, SN, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR, na qualidade de legítimo proprietário e possuidor de um prédio em alvenaria de dois pisos, loca à LOCATÁRIA uma sala com 135 m<sup>2</sup>, uma pequena sala, um banheiro e uma cozinha, no primeiro piso do prédio situado na Esquina da Av. Rio Grande com a Rua São Francisco, nesta cidade, para ser utilizada para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho, não podendo ser alterada sua finalidade, realizar modificações nos compartimentos, bem como vedada a acessão ou sublocação sem prévia autorização do LOCADOR, por escrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância de R\$ 725,16 (setecentos e vinte e cinco reais, dezesseis centavos) mensais, a serem pagos até o dia 05 do mês subsequente.

**Parágrafo Único** – O pagamento do aluguel previsto nesta cláusula será feito mediante depósito bancário na conta corrente nº 08.050386.0-5, agência 0302, do banco Banrisul, em nome de Lorena Acorsi.

### CLÁUSULA TERCEIRA



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho*

Além do aluguel, a LOCATÁRIA pagará taxa de água e energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O LOCADOR se compromete a realizar a limpeza externa das instalações da Câmara, bem como as vidraças da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A LOCATÁRIA recebe o imóvel em perfeitas condições de utilização, comprometendo-se em conservá-lo, procedendo aos reparos onde preciso for e devolve-lo, findo o prazo do Contrato, nas mesmas condições em que foi recebido.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O LOCADOR poderá rescindir unilateralmente o Contrato, se ocorrer uma das seguintes condições:

- a) a LOCATÁRIA deixar de pagar o aluguel dentro do prazo estabelecido;
- b) a LOCATÁRIA impedir o LOCADOR de visitar as instalações;
- c) a LOCATÁRIA deixar de proceder às obras de conservação.

No caso do LOCADOR constatar que não e sta sendo conservada alguma parte do prédio objeto de locação, deverá cientificar a LOCATÁRIA por escrito, concedendo-lhe prazo para reparo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A falta do cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, dará motivo para rescisão, devendo a parte infratora pagar a multa equivalente a dois meses de aluguel, sem prejuízo de indenizar por eventuais danos, além do pagamento de custas e honorários, estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo, em caso de composição amigável.

#### **CLÁUSULA OITAVA**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho*

As despesas decorrentes do presente Contrato de Locação, correrão à conta da verba inscrita sob o código 0101.3390.36.00 – 2.001 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, da Lei de Meios em execução.

**CLÁUSULA NONA**

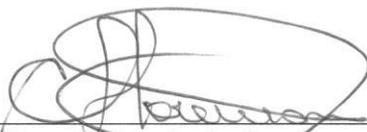
O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data de 07 de janeiro de 2016, podendo ser renovado mediante assertiva entre as partes contratadas, sendo que, ocorrendo a renovação, o reajuste será pela variação do IGPM/FGV, ou através de disposições legais a serem adotadas pelo Governo Federal para Contrato desta natureza ou em geral.

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dissipar dúvidas que por ventura venham surgir.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais.

Paim Filho, 07 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Walter Fontana,**  
Locador.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Celso Luiz Lorensen,**  
Presidente da Câmara.

Testemunhas:   
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_